



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 25

RUB. ng

**Parecer nº 59/ 2025 (CFAEO)**

**Referente ao Projeto de Lei nº 1099/2025 – Mensagem nº 92/2025 que “Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo estadual**

**Emenda nº 01 – autor: Lideranças Partidárias**

**Emenda nº 02 – autor: Deputado Wilson Santos**

**Substitutivo Integral nº 01 – autor: Lideranças Partidárias.**

Relator (a): Deputado (a):

*Adilmar Dal Bosco*

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 1099/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que instituiu o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. A proposta visa modificar a sistemática de apuração das contribuições vinculadas ao fundo, mais especificamente quanto ao critério de conversão da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFMT) para a moeda corrente.

A matéria foi lida na 46ª Sessão Ordinária, em 02 de julho de 2025, tendo sido solicitada a dispensa de pauta e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleo Econômico e a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para análise de mérito, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

No decorrer da tramitação, foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, propondo ajustes à sistemática de cálculo da UPFMT. Ademais, foram apresentadas as Emendas nº 01, de autoria do Deputado Wilson Santos, e nº 02, de autoria das Lideranças Partidárias.

A análise ora apresentada considera os impactos, pertinência e legalidade das proposições.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 26

RUB. 78

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

A proposta original do Executivo estabelece nova sistemática de cálculo das contribuições devidas ao FETHAB, adotando como critério o valor da UPFMT vigente no primeiro mês do semestre anterior. Com isso, para o período de julho a dezembro, aplica-se a UPFMT de janeiro do mesmo ano; e, para o período de janeiro a junho, a UPFMT de julho do ano anterior. Essa mudança busca oferecer previsibilidade ao contribuinte, em especial no setor agropecuário, cuja dinâmica contratual exige parâmetros estáveis de cálculo.

O Substitutivo Integral nº 01 aprimora essa sistemática ao estabelecer, de forma ainda mais previsível, que:

- Para janeiro a junho, aplica-se o valor da UPFMT de janeiro do ano anterior;
- Para julho a dezembro, aplica-se o valor da UPFMT de julho do ano anterior;

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 27

RUB. ng

- Excepcionalmente, para o ano de 2025, aplica-se, em todo o exercício, o valor da UPFMT de janeiro de 2025.

A proposta é meritória, pois corrige distorções existentes entre o momento da incidência da contribuição e o valor da base de cálculo, o que beneficia o planejamento e execução das atividades do setor produtivo, em especial do agronegócio mato-grossense. Além disso, promove segurança jurídica e reduz o risco de inadimplemento, sem comprometer a funcionalidade arrecadatória do FETHAB. A adoção de valores defasados em relação à vigência do semestre tem efeito fiscal limitado, mas efeito regulatório positivo, ao alinhar o tributo à realidade econômica do setor.

No tocante à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a medida preserva a sustentabilidade das contas públicas, uma vez que o impacto da mudança é marginal, sendo compensado por maior regularidade no recolhimento e previsibilidade por parte dos contribuintes. As receitas do FETHAB continuam vinculadas à produção agropecuária, ainda que com ligeira defasagem na UPFMT de referência.

Por outro lado, as Emendas nº 01 e nº 02 comprometem a coerência da proposta e não devem prosperar:

- A Emenda nº 01, de autoria do Deputado Wilson Santos, destina R\$ 100 milhões anuais do FETHAB, de forma vinculada, à criação de loteamentos populares e regularização fundiária urbana. Apesar de meritória sob o ponto de vista social, tal proposta extrapola o escopo fiscal e funcional da norma em tramitação, além de não indicar fonte compensatória, gerando possível desequilíbrio financeiro.
- A Emenda nº 02, apresentada pelas Lideranças Partidárias, congela a UPFMT a partir de 2026 nos valores de janeiro de 2023, desconsiderando a inflação, variação econômica e crescimento das receitas. Essa medida comprometeria seriamente a arrecadação do FETHAB a médio e longo prazo, contrariando os princípios de atualização monetária e gestão fiscal responsável.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1099/2025, na forma do Substitutivo Integral nº 01**, reconhecendo sua relevância, adequação legal e financeira, e o benefício que representa para a gestão pública e para o setor produtivo do Estado. Outrossim, **opina-se pela rejeição das Emendas nº 01 e nº 02**, por se mostrarem desconectadas da proposta original, por implicarem ônus fiscal relevante e por comprometerem o equilíbrio e a finalidade do FETHAB.

É o Parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS.

28

RUB.

ng

### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto à **compatibilidade, adequação orçamentária e financeira**, bem como ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1099/ 2025 – Mensagem nº 92/2025, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria das lideranças Partidárias, restando prejudicadas as Emendas nº 01 e 02, de autoria das lideranças Partidárias e do Deputado Wilson Santos, respectivamente.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS 29

RUB ng

**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 1099/ 2025 – Mensagem nº 92/2025 – Substitutivo Integral nº01 - Parecer nº 59/ 2025 (CFAEO)</b>	
Reunião da Comissão em: <u>16 / 07</u> /2025	
Presidente da CFAEO: Deputado <b>CARLOS AVALONE</b>	
Relator (a): Deputado (a): <u>Dilmar Dal Bosco</u>	
<b>VOTO DO (A) RELATOR (A)</b>	
Pelas razões expostas, quanto à <b>compatibilidade, adequação orçamentária e financeira</b> , bem como ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1099/2025 – Mensagem nº 92/2025, de autoria do <b>Poder Executivo</b> , nos termos do <b>Substitutivo Integral nº01</b> de autoria das <b>Lideranças Partidárias</b> , restando <b>prejudicadas as Emendas nº 01 e 02</b> , de autoria das lideranças <b>Partidárias e do Deputado Wilson Santos</b> , respectivamente.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> Deputado:	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**